



Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO ONDONIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular



PARECER N.º 0026/2022 - CIUT – O.S. N.º 109/2022.

Protocolo n.º 3677/2022 – Processo nº 625/2022

Data: 30/03/2022

Referente ao **Projeto de Lei (PL) n.º 351/2022** que “Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de “Rodovia do Peixe”, no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências”.

Autor: Dep. TONINHO DE SOUZA.

Relator: Deputado Estadual

Valmir Moretto

I – Relatório

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 30/03/2022 (fl. 02), sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e recebido pela Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte no dia 06/04/2022 (fl. 06-v), para emitir parecer quanto ao e mérito.

O Projeto de Lei nº 351/2022, de autoria do Dep. TONINHO DE SOUZA, que “Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de “Rodovia do Peixe”, no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências”.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO ONDONIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fls. 08

Ass.

Em sua justificativa, o autor da propositura esclarece que “essa é uma reivindicação dos representantes dos Poderes Legislativo e Executivos Locais, legítimos representantes do interesse público das populações estabelecidas nas zonas de influência do referido projeto e dos estabelecimentos comerciais do segmento turístico estabelecidos ao longo da referida via e que neste ato clamam pelos benefícios da estadualização.

Lembrando que, o traçado anterior da Rodovia do Peixe foi inaugurada no final do ano de 2009 como uma rodovia voltada para a contemplação da natureza e para o turismo, a “Rodovia do Peixe – MT-471” sendo ela de extrema importância para o fomento do turismo da Região sudeste do Estado de Mato Grosso. Denominada de Rodovia do Peixe, a MT-471 margeia o Rio Vermelho desde a zona urbana de Rondonópolis até a localidade “Cidade de Pedra”.

Considerado um dos pontos turísticos da região, a sua inauguração no ano citado proporcionou acesso a cachoeiras, grutas, a contemplação dos paredões de pedra, bem como garantiu a prática da pescaria e do turismo. As obras, iniciadas em setembro de 2008, tiveram o cuidado de atender as questões de redução de impacto ambiental, que o lugar exige, e criaram um traçado, bastante sinuoso, para a pista que levou em consideração a preservação ambiental, em detrimento de uma pista mais técnica, no ponto de vista de trafegabilidade. Com essa iniciativa árvores, pedras e vegetações foram poupadas e este traçado permanecerá.

Com a proposta ora apresentada, queremos dar um cunho mais técnico e eficiente para o acesso, poupando o antigo traçado do alto fluxo de trânsito e da sua precoce deterioração, o que vem acontecendo reiteradas vezes, sendo sempre alvo de críticas e a falta de reparos na sua pavimentação, somadas com o traçado sinuoso vem provocando acidentes graves com os seus transeuntes, condição que nos leva a propor essa matéria como alternativa viável para solução de muitos problemas enfrentados na atualidade.

Dessa forma, com a estadualização estaremos dando a devida atenção, que é justa, em contrapartida as contribuições recolhidas aos cofres públicos por intermédio do Fundo Estadual de Transporte e Habitação FETHAB e outros recursos de fontes diversas para construção e manutenção da nova via”.

Por derradeiro, cumpre salientar que a estadualização em análise, permitirá o recebimento de recursos financeiros do Governo de Mato Grosso promovendo obras de infraestrutura na rodovia e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios supramencionados.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar, oportunidade em que passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.



II – DA ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos e temas contidos no Art. 369, inciso XIII, alíneas “a” a “j” do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será prejudicado por expressa determinação regimental. No segundo, se houver a existência de projetos semelhantes tramitando, a propositura deverá ser apensada.

De proêmio, consigno que a proposta apresentada por meio do Projeto de Lei nº 351/2022 é relevante, uma vez que dará condições de trafegabilidade aos veículos que utilizam a rodovia para acessar a MT-364/163, bem como a rodovia MT 471.

Registro, por oportuno, que a estadualização da estrada permitirá a realização de obras de infraestrutura com recursos oriundos do Governo de Mato Grosso e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios ao seu redor.

Ademais, vale lembrar que a proposta visa interligar dois pontos relevantes da rodovia federal com a estadual em um município que tem economia pujante e em pleno desenvolvimento, oportunidade que agora queremos dar é para o segmento do turismo regional, oportunizando essa condição para as inúmeras famílias e propriedades já instaladas e inseridas ao longo do novo traçado.

Assim sendo, a referida via proposta passará a compor o mapa das rodovias que integram a malha viária estadual com enorme valor em potencial turístico e cultural e de grande importância para o desenvolvimento local e regional pela potencialidade da suas paisagens e relevo.

Desta forma, a ligação ora proposta e a construção em caráter definitivo de uma via estadualizada irá promover na região de abrangência, as quais são carentes ainda de vias estruturadas e bem elaboradas para facilitar o deslocamento de veículos que levam o desenvolvimento socioeconômico e turístico, assim como os demais serviços públicos que atendam os interesses da população local desempenhando o dever do Estado com eficiência e apresentando seu mister, o caráter social, econômico e ambiental de uma via pública de integração regional.



Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em observância do interesse público, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 351/2022**, de autoria do Deputado Estadual TONINHO DE SOUZA.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei n.º 351/2022**, de autoria do Deputado Estadual TONINHO DE SOUZA, que *“Dispõe sobre a estadualização de parte do traçado da estrada vicinal denominada de “Rodovia do Peixe”, no trecho que interliga as Rodovia BR 364/163 e MT 471, tendo como início do trajeto na altura do Praia Clube, localizado as margens da BR 364/163, passando pela Gleba Rio Vermelho, reencontrando a Rodovia MT 471 e finalizando seu traçado na Comunidade do Miau, pontos do trecho localizados no município de Rondonópolis, conforme especifica e dá outras providências”*.

A presente propositura visa melhorar a infraestrutura com a estadualização, portanto, é relevante, uma vez que dará condições de trafegabilidade aos veículos que utilizam a rodovia para acessar a MT-364/163, bem como a rodovia MT 471, razão pela qual, o Projeto de Lei cinge-se de relevância social e defende o interesse público.

Insta, consignar que a estadualização irá permitir que a estrada passe a receber recursos do Poder Executivo do Governo de Mato Grosso, promovendo obras de infraestrutura e, via de consequência, beneficiará todos os setores dos municípios ao seu redor, projetando o desenvolvimento econômico da região.

Desta análise, face ao dever do atendimento da forma e do mérito, examinados os critérios previstos no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em observância do interesse público, opina-se pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n.º 351/2022**, de autoria do Deputado Estadual TONINHO DE SOUZA.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2022.





Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO VALMIR MORETTO
Presidente
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE
Vice – Presidente
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI
Membro Titular
DEPUTADO ONDONIR BORTOLINI - NININHO
Membro Titular
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Membro Titular

SPMD/NADE

Fis. 21

Ass. [assinatura]

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n.º 351/2022 – Parecer n.º: 026/2022.

Reunião da Comissão em 20 / 04 / 2022

Presidente: Deputado Valmir Moretto

Relator: Dep. Valmir Moretto

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 351/2022, de autoria do Deputado Estadual TONINHO DE SOUZA.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado(a)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	[assinatura]
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI	[assinatura]
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
Membros Suplentes	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO ULISSES DE MORAES	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO PAULO ARAÚJO	

